autuado por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA em 19/03/2026 15:58:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 141/2026

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 141/2026.

Trata-se de Projeto de Lei 141/2026, de iniciativa do Nobre Vereador Alessandro Guedes, que institui o Programa Municipal de Monitoramento Preventivo de Agressores com Medida Protetiva no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposta parte do diagnóstico de que a violência contra a mulher permanece como grave violação de direitos humanos, sendo o feminicídio, muitas vezes, precedido por ameaças e pelo descumprimento de medidas protetivas. Sustenta o Autor que a iniciativa não invade a competência estadual em matéria penal ou de execução da pena, mas busca instituir política pública municipal de caráter preventivo e cooperativo, apta a integrar dados, oferecer suporte tecnológico, fortalecer a rede de proteção à mulher e ampliar a capacidade de pronta resposta do Poder Público, inclusive com possível utilização da infraestrutura do sistema Smart Sampa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** da propositura.

Nos termos do projeto, pretende-se instituir, no âmbito municipal, um programa voltado à prevenção do feminicídio e da violência doméstica contra a mulher, mediante atuação articulada com órgãos do Poder Judiciário e do Governo do Estado. A proposta atribui ao programa a função de apoiar o monitoramento eletrônico de agressores sujeitos a medidas protetivas de urgência, promover a integração de informações com os sistemas de segurança pública, viabilizar a atuação preventiva da Guarda Civil Metropolitana e contribuir para a redução da reincidência em episódios de violência doméstica.

A propositura autoriza o Município a firmar convênios e termos de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a Secretaria da Segurança Pública e com a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado, deixando expresso que o monitoramento eletrônico dependerá de decisão judicial e observará a legislação federal pertinente, especialmente a Lei Maria da Penha e a Lei de Execução Penal. Desta forma, o texto busca estabelecer a atuação municipal em plano auxiliar, de cooperação institucional e de suporte operacional, sem criar, por si só, imposições judiciais autônomas.

Prevê-se, ademais, a possibilidade de destinação de recursos para aquisição de tecnologia de integração de dados, desenvolvimento de aplicativo de alerta à vítima, custeio parcial de dispositivos de monitoramento eletrônico, mediante convênio, e estruturação de central municipal de acompanhamento preventivo. O projeto também admite o emprego das tecnologias de monitoramento urbano já existentes no Município, inclusive sistemas integrados de videomonitoramento e análise de dados, com observância da legislação de proteção de dados pessoais, facultando, ainda, a integração da infraestrutura tecnológica do Smart Sampa para prevenção e pronta resposta em situações de risco envolvendo vítimas amparadas por medida protetiva.

Matéria PAR 114/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 19/03/2026 e juntado ao PL 141/2026 por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=717364.

autuado por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA em 19/03/2026 15:58:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 141/2026

A Comissão de Administração Pública, naquilo que lhe cabe análise, destaca a importância de tal medida no âmbito das ações de controle e combate à violência contra às mulheres no seio da administração pública municipal da Cidade de São Paulo; sendo, pois, **favorável** à aprovação do projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, especialmente por promover política que fortalece a segurança das mulheres da Cidade de São Paulo, **favorável**, assim é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada em a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer.

.Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 114/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 19/03/2026 e juntado ao PL 141/2026 por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=717364.